

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.365/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE WEBCAM EM ATENDIMENTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA: 91/2026

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição Webcam, em atendimento à Vigilância Sanitária do município de Osasco.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A câmera para computador universal (webcam) é um periférico plug-and-play compatível com a maioria dos sistemas operacionais (Windows, macOS, Linux, Android) via porta USB.

2.2. A aquisição da Webcam proporcionará melhorias técnicas e operacionais:

2.2.1. Melhoria na Comunicação e Colaboração

2.2.1.1. **Aumento do engajamento:** A videoconferência com vídeo ativado aumenta a conexão humana, permitindo a leitura de expressões faciais e reações, o que torna as conversas mais vivas e colaborativas.

2.2.1.2. **Profissionalismo:** O uso de uma câmera HD (1080p ou superior) transmite uma imagem nítida e profissional em reuniões com clientes, parceiros e equipe, aumentando a credibilidade.

2.2.1.3. **Equipamento essencial:** Webcams dedicadas garantem comunicação clara, crucial para o trabalho remoto.

2.2.2. Aumento de Produtividade e Eficiência

2.2.2.1. Melhor suporte para trabalho híbrido/ remoto: A câmera facilita a participação em reuniões, treinamentos e seminários online, assegurando a continuidade dos trabalhos de forma ágil e eficaz.

2.3. A aquisição de webcam HD é necessária para garantir a profissionalização das reuniões virtuais, melhorar a comunicação entre a equipe remota/ híbrida e aumentar a produtividade nas atividades diárias que dependem de interação visual, conforme padrão de qualidade exigido para o trabalho.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Referente ao critério de julgamento licitatório, o art. 58 do Decreto Municipal nº 13.877/2023 define:

Art. 58. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

3.2. Tomada a disciplina legal e o entendimento jurisprudencial, a aludida escolha se faz tendo em vista que **menor preço por item** é o critério utilizado para selecionar a proposta que oferece o menor valor, desde que atendidos os padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, ou seja o objeto solicitado pode ser claramente definido em termos de especificações técnicas.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	QNT.	DESCRIÇÃO	\$ UNIT	\$ TOTAL
1	6	Câmera Com Microfone - câmera para computador universal (Webcam). Especificações Técnicas Gerais • Resolução de Vídeo: Full HD (1920x1080p) é o padrão atual, mas modelos 2K (2560x1440p) e 4K (3840x2160p) estão disponíveis para maior clareza. • Taxa de Quadros (FPS): Geralmente 30 fps (quadros por segundo) para 1080p ou superior, garantindo vídeos suaves. • Conectividade: USB 2.0 ou USB 3.0 (Plug and Play - não exige instalação de drivers). • Microfone: Embutido, frequentemente omnidirecional ou estéreo, com recursos de redução de ruído. • Campo de Visão (FOV): Ângulo de captura, geralmente variando de 70° (individual) a 110° (amplo, para salas ou grupos). • Foco: Automático (autofocus) ou fixo. • Rotação: Base articulada com rotação de 360° para ajuste de ângulo. • Fixação: Clipe universal compatível com notebooks, monitores LCD e, por vezes, tripés. Recursos Adicionais Comuns • Correção de Luz Automática: Ajusta o brilho e contraste em ambientes escuros. • Tampa de Privacidade: Proteção física para a lente quando não estiver em uso.	R\$ 378,08	R\$ 2.268,48

		• Sensor: CMOS (tipicamente de 2MP a 4MP). Compatibilidade • Sistemas: Windows 7/8/10/11, macOS, Linux, Chrome OS, Android. • Softwares: Zoom, Microsoft Teams, Skype, Discord, OBS Studio.		
--	--	---	--	--

5. UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

Gerência de Vigilância Sanitária - DVS

Rua São Luiz, 84, Centro, Osasco/SP

Tel: 3681-2585 / 3682-4869

6. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. Os itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura/retirada da Autorização de Fornecimento pela VENCEDORA.
- 6.2. A entrega deverá ser realizada de forma **ÚNICA** no **Almoxarifado de Materiais e Equipamentos da Secretaria de Saúde**, sito a Rua Amador Bueno, 871 - Jardim Piratininga – Osasco - SP, no horário de 2.^a (Segunda) à 6.^a (Sexta) feira das 08h30min. às 15h30min.
- 6.3. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do ÓRGÃO SOLICITANTE responsável pelo recebimento.
- 6.4. Além da entrega no local designado, deverá a VENCEDORA descarregar os itens, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.
- 6.5. A entrega do objeto deverá estar acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, contendo as informações no campo observações (número da Nota de Empenho, número do Processo Administrativo, número da A.F., número do Contrato - se for o caso, preço unitário e preço total, dados bancários).
- 6.6. O Almoxarifado de Materiais reserva-se no direito de não receber itens entregues pela empresa VENCEDORA, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação, ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência do mesmo.
- 6.7. O Objeto desta licitação será **recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis**, contados da data de entrega dos produtos, no local e endereço indicados no item 6.2.
- 6.8. A VENCEDORA fica obrigada a substituir ou complementar em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função de transporte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da

notificação por escrito, desde que fique comprovada a existência de defeito, quantidade inadequada ou especificações dos produtos que não atendem as descrições contidas no ITEM 04 do Termo de Referência, mantendo o preço inicialmente registrado.

6.9. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica ou de montagem ilícita.

6.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO SOLICITANTE poderá:

6.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o objeto, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10.2. Na hipótese de substituição, a VENCEDORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO SOLICITANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, conforme item 6.8.

6.10.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.11. O **recebimento definitivo** do objeto dar-se-á **no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório**, por servidor responsável, uma vez verificadas a qualidade e a quantidade dos produtos, conforme especificações do Termo de Referência e das normas vigentes.

6.12. A fiscalização por parte da Pasta da Saúde e o recebimento não excluem a responsabilidade civil da VENCEDORA pela correção e/ou substituição do objeto bem como pelos danos prejuízos ao município ou à terceiros, decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA VENCEDORA

7.1. A VENCEDORA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. A VENCEDORA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e validade.

7.3. Substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

7.4. Deverá a VENCEDORA arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

- 7.5. A VENCEDORA deverá informar o ÓRGÃO SOLICITANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da contratação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.
- 7.6. A VENCEDORA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de fornecimento dos produtos ao ÓRGÃO SOLICITANTE, inclusive durante a locomoção e transporte dos itens.
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos das legislações vigentes.
- 7.8. A VENCEDORA deverá, durante a execução do objeto, manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com Certificado de Aprovado (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.
- 7.9. Correrão por conta da VENCEDORA todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento de tais como: embalagens, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos etc.

8. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

- 8.1. O ÓRGÃO SOLICITANTE deverá receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 8.2. O ÓRGÃO SOLICITANTE deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3. Comunicar imediatamente à VENCEDORA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, podendo recusar o recebimento, caso não esteja em conformidade com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da VENCEDORA, através de equipe/empregado especialmente designado.
- 8.5. O ÓRGÃO SOLICITANTE deverá efetuar o pagamento à VENCEDORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 8.6. Responder as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela VENCEDORA.
- 8.7. O ÓRGÃO SOLICITANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela VENCEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da VENCEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. GARANTIA

- 9.1. O atendimento à garantia deverá estar em conformidade com o instituído no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações vigentes.
- 9.2. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, já incluído o prazo da garantia legal, conforme legislação vigente.
- 9.3. Os equipamentos deverão possuir **manual em língua portuguesa** e garantia, identificando a rede credenciada autorizada, a forma e o prazo em que pode ser exercitada, em conformidade com as legislações vigentes.
- 9.4. Durante todo o período de garantia legal e contratual dos equipamentos, contado a partir do Recebimento Definitivo, a EMPRESA VENCEDORA responderá por todas as providências necessárias ao atendimento das solicitações contra qualquer vício dos produtos apresentados pela Prefeitura e, sempre que necessário, esclarecimento sobre os equipamentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos, conforme as legislações vigentes.
- 9.5. Atender ao chamado do ÓRGÃO SOLICITANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação da Unidade por escrito, e sanar os vícios dos equipamentos em, no máximo, 10 (dez) dias, correndo todas as despesas de transporte, frete, coleta e devolução dos equipamentos sob total e exclusiva responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA, em consonância com as legislações vigentes.
- 9.6. Durante o período de validade da garantia dos equipamentos fornecidos, a EMPRESA VENCEDORA, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos referidos equipamentos, obriga-se a efetuar a substituição/troca de toda e qualquer unidade que vier a apresentar irregularidades, vícios e/ou divergência com as especificações constantes da proposta apresentada, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Osasco, conforme as legislações vigentes.
- 9.7. A fixação do prazo de garantia de 12 (doze) meses justifica-se pela necessidade de assegurar a integridade do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas do órgão, que dependem do uso de videoconferências para reuniões, treinamentos e seminários.
- 9.8. A exigência tem como objetivo resguardar a Administração Pública contra eventuais vícios ocultos, falhas de hardware ou defeitos de fabricação que possam surgir no primeiro ano de uso intenso dos equipamentos.
- 9.9. Ressalta-se também que o prazo estipulado guarda estrita consonância com as práticas usuais e ordinárias do mercado de tecnologia e periféricos de informática, não se vislumbrando qualquer caráter

restritivo à ampla competitividade do certame, muito menos a imposição de ônus financeiro extraordinário ou desarrazoado aos licitantes.

10. DA VEDAÇÃO DE CONSORCIO POR PESSOA JURIDICA

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde em conformidade ao Decreto 13.877/2023, decidiu pela VEDAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CONSÓRCIO neste certame. Fato esse que por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, art. 6º “Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência”.

10.2. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do decreto Municipal nº 13.877/2023, art. 29 “Na fase interna, haverá a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, o qual deverá conter os seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto nº 14205/2024) [...] IV - justificativa, quando for o caso, para: [...] g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio”.

10.3. Ressalta-se que a decisão com relação à não admissão da participação de empresa em consórcio entre si, em análise, visa exatamente ampliar a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam competir entre si, reduzindo assim, o número de licitantes que poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluio para elevar os preços na licitação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total e/ou parcial do objeto deste certame. Ponderando os riscos da atuação de dois ou mais sujeitos associados para a execução do objeto, tendo como objetivo o atendimento ao interesse público.

11.2. A vedação contribui para a transparência e a ética na administração pública, evitando a transferência de responsabilidades e garantindo que a empresa contratada assuma integralmente o compromisso com a execução do objeto.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes devem cumprir integralmente as disposições que regulamentam o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/ 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e com o Decreto Municipal nº 13.637/ 2022 e alterações.

- 12.2.** Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades descritas no contrato e devem atender as determinações previstas na legislação, exceto quando houver consentimento do titular, respeitados os dispositivos legais, para utilização diversa ou em conformidade com outra base legal aplicável.
- 12.3.** As partes devem assegurar a implementação de medidas adequadas de proteção de dados, conforme determinado pela legislação vigente.
- 12.4.** A contratante se reserva o direito de realizar auditorias para verificar o cumprimento das disposições legais.
- 12.5.** O descumprimento das disposições estabelecidas nesta cláusula e nos demais dispositivos legais poderá resultar na rescisão do contrato, além de outras responsabilidades legais que possam ser aplicáveis.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de **até 29** (vinte e nove) dias, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito bancário.
- 13.2.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura do Município de Osasco.
- 13.3.** A VENCEDORA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal e/ou Fatura o número da Nota de Empenho/Encomenda, número do processo administrativo, preço unitário e preço total do produto, especificação, número da conta corrente, banco, agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.
- 13.4.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à VENCEDORA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 13.1, começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/fatura sem incorreções.
- 13.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser correspondente ao objeto, com data posterior à assinatura da Ordem de Fornecimento.
- 13.6.** As notas fiscais deverão ser entregues para conferência e deliberação do Suporte Administrativo de Infraestrutura da Saúde – Secretaria de Saúde, por e-mail para o seguinte endereço: **contratosais.ss@osasco.sp.gov.br**.
- 13.7.** O ÓRGÃO SOLICITANTE solicitará à VENCEDORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. O fornecimento ficará sob o regime de acompanhamento, fiscalização e avaliação da entrega do objeto pelos seguintes Gestores:

TITULAR: **Marcos Roberto Klem** - matrícula 129.467

SUPLENTE: **Ulisses de Andrade** - matrícula 42.471

Osasco, 24 de agosto de 2026.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO: 91/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE WEBCAM EM ATENDIMENTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, celular n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para **AQUISIÇÃO DE WEBCAM EM ATENDIMENTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, sem prejuízo de nenhuma disposição do Termo de Referência e demais Anexos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Câmera Com Microfone - câmera para computador universal (Webcam). Especificações Técnicas Gerais • Resolução de Vídeo: Full HD (1920x1080p) é o padrão atual, mas modelos 2K (2560x1440p) e 4K (3840x2160p) estão disponíveis para maior clareza. • Taxa de Quadros (FPS): Geralmente 30 fps (quadros por segundo) para 1080p ou superior, garantindo vídeos suaves. • Conectividade: USB 2.0 ou USB 3.0 (Plug and Play - não exige instalação de drivers). • Microfone: Embutido, frequentemente omnidirecional ou estéreo, com recursos de redução de ruído. • Campo de Visão (FOV): Ângulo de captura, geralmente variando de 70° (individual) a 110° (amplo, para salas ou grupos). • Foco: Automático (autofocus) ou fixo. • Rotação: Base articulada com rotação de 360° para ajuste de ângulo. • Fixação: Clipe universal compatível com notebooks, monitores LCD e, por vezes, tripés. Recursos Adicionais Comuns • Correção de Luz Automática: Ajusta o brilho e contraste em ambientes escuros. • Tampa de Privacidade: Proteção física para a lente quando não estiver em uso. • Sensor: CMOS (tipicamente de 2MP a 4MP). Compatibilidade • Sistemas: Windows 7/8/10/11, macOS, Linux, Chrome OS, Android. • Softwares: Zoom, Microsoft Teams, Skype, Discord, OBS Studio.	6			
PREÇO TOTAL DO ITEM					(R\$)
Preço Total por extenso:					

➤ Prazo de **validade** da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura desta proposta, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

➤ Condições de entrega, conforme termo de referência.

➤ A assinatura da Autorização de Fornecimento e/ou da Ordem de Serviço e do Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP, este último se for o caso, deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a partir do e-mail de convocação. Outrossim, informamos que a recusa da contratada em retirar ou assinar a Autorização de

Fornecimento e/ou a Ordem de Serviço e o Termo de Ciência dentro do prazo estabelecido ou assinar/retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, acarretará o cancelamento do empenho e acarretará também a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do § 2º e Inciso I, do § 4º, do Artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Ressalvamos ainda, que a empresa poderá sofrer **penalidades**, conforme descrito no ANEXO V.
- Condições de pagamento, conforme termo de referência.
- Condições de garantia, conforme termo de referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratado.

➤ **Dados bancários:**

- ✓ Banco:
- ✓ Agência:
- ✓ Conta Corrente:
- ✓ Contato:
- ✓ Telefone/ramal:

Local, ... de de 2026.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND). (Poderá ser obtida em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

1.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual. (Quando localizada em São Paulo, poderá ser obtida em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>).

1.3. - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal.

1.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S. – CRF. (Poderá ser obtida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (Poderá ser obtida em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

1.6 - Ato constitutivo da empresa. Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual / Certificado MEI.

1.7 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2011. (Poderá ser obtida em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

1.8 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. MODELO ANEXO III.

1.9 – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. MODELO ANEXO IV.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.365/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE WEBCAM EM ATENDIMENTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

(Nome/ Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** supracitada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser imposta, de acordo com o disposto no Edital, bem como, com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL, XXX DE XXXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.365/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE WEBCAM EM ATENDIMENTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos e **DECLARA**, para fins do disposto no art. 429 da CLT e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

LOCAL, XXX DE XXXXXXXX DE 20XX

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO V
DAS PENALIDADES

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

TÍTULO IV
DAS IRREGULARIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.